

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violência Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED DE BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED DE BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

IV - Os associados que não satisfaçam as exigências da RN Nº 311, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31 - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed de Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violência Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED DE BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED DE BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art.32- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA

Art. 33 - A propaganda das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 34- A UNIMED DE BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços;

Art. 35 - Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED DE BELÉM, na sua credibilidade diante de seus clientes e da opinião pública.

Art. 36 - A inobservância dos parâmetros e limites impostos à Propaganda ou que resultarem prejuízos à UNIMED DE BELÉM, poderá resultar, após justificativa, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art.37- A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.

Parágrafo único - Instalada a Assembleia Geral serão iniciados os trabalhos, considerando a pauta constante do edital, a ordem do dia e o processo eleitoral de votação.

Art.38 - O processo de votação somente poderá ser iniciado após a constituição e instalação, pela Mesa da Assembleia Geral, da Junta Receptora de votos, que será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da Junta Receptora

de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art. 39- No local reservado à votação, a Junta Receptora de Votos só permitirá a permanência de seus membros, de um fiscal de cada candidato ao Conselho Fiscal, de um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designados, e o eleitor chamado a votar.

Art. 40 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias e fará o lacre das mesmas, ou imprimirá e exibirá a zerésima, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art. 41- A votação iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da Sala de Votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m do mesmo dia.

Parágrafo Único - para votação, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade com foto e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art.42- O eleitor deverá assinalar apenas 01(uma) chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico e até o máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art.43- A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art.44- A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art.45- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I- Forem atribuídos a mais de uma chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico ou a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II- Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art.46- Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM.

Art.47- As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgadas pela Junta Apuradora.

§ Único - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art.48- Nas eleições para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, a apuração será pelo número ou nome das chapas e os votos atribuídos a uma chapa serão computados para todos os candidatos nela registrados.

Art.49- Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art.50- No caso das eleições para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º(sesto), sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os 3 (três) últimos os suplentes.

Art.51- O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo lavar a ata, que assinará juntamente com os Secretários, fiscais e pelos associados presentes na Assembleia Geral ordinária, perfazendo o número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

Parágrafo Único - Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico e a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.

Art.52- No caso de empate, vencerá o candidato ou a chapa cujo candidato a Diretor Presidente, tenha operado por maior tempo com a UNIMED DE BELÉM, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus usuários.

Art.53- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver constituída, pela Junta Receptora e Junta Apuradora, conforme cada caso, valendo-se subsidiariamente da legislação eleitora em vigor no país, e em última instância, pela Assembleia Geral da UNIMED DE BELÉM.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.54 - Faz parte integrante das presentes normas o calendário Eleitoral, anexo.

Art.55- Este Regimento Eleitoral, juntamente com o

Calendário Eleitoral que a ela se integra, foram aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária no dia 06/02/2017.

Art.56- Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art.59- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Regimento Eleitoral.

CALENÁRIO ELEITORAL

09/02/2017 quinta - feira 08h00min - início do prazo de 07 (sete) dias para a entrada de requerimentos de registro de chapas de candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Técnico e de candidatos ao Conselho Fiscal. 15/02/2017 quarta - feira 18h00min: Último dia do prazo para entrada de requerimentos de registro de chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico e de candidatos ao Conselho Fiscal. 16/02/2017 quinta - feira 18h00min: Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais impugnar o registro de chapas ou de candidatos. 18/02/2017 sábado 18h00min: Termina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para notificar o representante da chapa impugnada ou candidato de que lhe foi negado registro, caso seja assim decidido. 19/02/2017 domingo 18h00min: Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a impetração de recurso da decisão que negar ou indeferir o registro de chapas ou candidatos. 20/02/2017 segunda-feira 18h00min: Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para se pronunciar sobre os recursos, motivando sua decisão. 21/02/2017 terça-feira 18h00min: Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas que dispõe a Comissão Eleitoral para providenciar as folhas com a relação de associados com direito a voto. 26/03/2017 domingo, 07h00min: Primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária do Conselho de Administração da UNIMED DE BELEM Cooperativa de Trabalho Médico.

Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa
Dr. Antonio Delduque de Araújo Travessa
Drª Norma Sueli dos Santos
Drª Leila Haber Feijó
Dr. Robson Tadachi Moraes de Oliveira
Dr. Erivaldo de Araújo Maués
Drª Lury Iwasaka Neder
Dr. Rilton da Silva Alves
Drª Maria de Nazaré Paes Loureiro
Dr. Thomaz Guttemberg de Souza Rodrigues

Protocolo: 145482
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. -CELPA
LICENÇA AMBIENTAL
COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Marapanim, a Licença Prévia-LP, a Licença de Instalação e a Autorização de Supressão-ASV, para a Rede de Distribuição de Energia Elétrica - RDR 34,5 kV - “Ramal da Vila Monte Alegre”, localizada no Município de Marapanim, no Estado do Pará.

Protocolo: 145489

TABELIONATO MOURA PALHA
PROTESTOS DE CDA

TABELIONATO II OFÍCIO DE PROTESTO MOURA PALHA
Encontram-se neste tabelionato os títulos referentes as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CDA).

CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA ESTADUAL - SEFA			
CDA	VENCIMENTO	CONTRIBUINTE	VALOR \$
638374	10/7/2016	GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A	R\$ 132.628,65
638375	10/4/2016	INDUSTRIA LEVORIN S.A	R\$ 140.001,40
638376	15/7/2016	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A	R\$ 203.892,29
638377	10/10/2016	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	R\$ 333.277,67

Cujos são ditos devedores intimados e notificados, dentro do prazo de 72 horas pagar ou dar razão do não pagamento sob pena de serem lavrados os protestos, Belém-PA 09 de Fevereiro de 2017, Tabelionato II Ofício de Protesto Moura Palha – Julio Antonio Gaia Lopes – escrevente juramentado.

Protocolo: 145129